



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07.1102/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**CONTRATO N.º 07.1102/2026 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Vera Mendes-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Sebastião, nº 780, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. PAULA FRANCISCA DA VERA, inscrita no CPF nº 032.843.853-71, com residência situada no Pov. Gameleira, s/n, Zona Rural, Vera Mendes-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, na qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **35.603,79** (Trinta e cinco mil, seiscentos e três reais e setenta e oitenta e nove centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Especificação      | UND | QNT   | Periodicidade de entrega | Preço Unit           | Preço Total  |
|--------------------|-----|-------|--------------------------|----------------------|--------------|
| ABÓBORA            | KG  | 50    | SEMANAL                  | R\$4,82              | R\$241,00    |
| ACEROLA            | KG  | 200   | QUINZENAL                | R\$4,80              | R\$960,00    |
| ALFACE             | KG  | 66    | SEMANAL                  | R\$21,96             | R\$1.449,36  |
| CAJÚ               | KG  | 400   | SEMANAL                  | R\$6,00              | R\$2.400,00  |
| CENOURA            | KG  | 200   | QUINZENAL                | R\$6,63              | R\$1.326,00  |
| CHEIRO VERDE       | KG  | 48    | SEMANAL                  | R\$19,37             | R\$929,76    |
| MAMÃO              | KG  | 150   | SEMANAL                  | R\$ 6,67             | R\$1.000,50  |
| MELÂNCIA           | KG  | 1.166 | QUINZENAL                | R\$2,97              | R\$3.463,02  |
| MILHO VERDE        | KG  | 666   | SEMANAL                  | R\$4,95              | R\$3.296,70  |
| BETERRABA          | KG  | 100   | SEMANAL                  | R\$5,50              | R\$550,00    |
| BATATA INGLESA     | KG  | 267   | SEMANAL                  | R\$ 6,85             | R\$ 1.828,95 |
| GOIABA             | KG  | 628   | SEMANAL                  | R\$ 7,00             | R\$ 4.396,00 |
| LARANJA            | KG  | 250   | SEMANAL                  | R\$ 5,07             | R\$ 1.267,50 |
| MACAXEIRA          | KG  | 300   | SEMANAL                  | R\$ 6,20             | R\$ 1.860,00 |
| MANGA              | KG  | 1000  | SEMANAL                  | R\$ 6,49             | R\$ 6.490,00 |
| MARACUJÁ           | KG  | 250   | SEMANAL                  | R\$ 11,30            | R\$ 2.825,00 |
| MELÃO              | KG  | 300   | SEMANAL                  | R\$ 4,40             | R\$ 1.320,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |     |       |                          | <b>R\$ 35.603,79</b> |              |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  |          |   |
|-----------------------------|----------|---|
| TIPO                        | CÓD.     | DESCRIÇÃO                                     |
| <i>FICHA</i>                | 562      |   |
| <i>U.O</i>                  | 02.12.00 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                   |
| <i>FUNÇÃO DE GOVERNO</i>    | 12       | EDUCAÇÃO                                      |
| <i>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</i> | 361      | ENSINO FUNDAMENTAL                            |
| <i>PROGRAMA DE GOV.</i>     | 20       | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL         |
| <i>PROJETO/ATIVIDADE DE</i> | 2057     | MANUTENÇÃO DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE |



|                            |  |           |                                    |
|----------------------------|--|-----------|------------------------------------|
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |  | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO                |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>    |  | 550       | Transferências do Salário-Educação |

| TIPO                        |  | CÓD.      | DESCRIÇÃO   |
|-----------------------------|--|-----------|---|
| <b>FICHA</b>                |  | 589       |   |
| <b>U.O</b>                  |  | 02.12.00  | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>    |  | 12        | EDUCAÇÃO  |
| <b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b> |  | 361       | Ensino Fundamental  |
| <b>PROGRAMA DE GOV.</b>     |  | 20        | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL   |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE DE</b> |  | 2059      | PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE/FUNDAMENTAL  |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  |  | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO   |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>     |  | 552       | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente) |
|                             |  |           |   |
|                             |  |           |   |

| TIPO                        |  | CÓD.      | DESCRIÇÃO   |
|-----------------------------|--|-----------|---|
| <b>FICHA</b>                |  | 630       |   |
| <b>U.O</b>                  |  | 02.12.00  | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>    |  | 12        | EDUCAÇÃO  |
| <b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b> |  | 365       | Educação Infantil   |
| <b>PROGRAMA DE GOV.</b>     |  | 21        | DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL  |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE DE</b> |  | 2066      | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRÉ ESCOLA   |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  |  | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO   |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>     |  | 552       | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente) |



| TIPO                        | CÓD.          | DESCRIÇÃO   |
|-----------------------------|---------------|---|
| <b>FICHA</b>                | 646           |   |
| <b>U.O</b>                  | 02.12.0<br>0  | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>    | 12            | EDUCAÇÃO  |
| <b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b> | 366           | Educação de Jovens e Adultos  |
| <b>PROGRAMA DE GOV.</b>     | 22            | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA   |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE DE</b> | 2067          | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA  |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | 3.3.90.<br>30 | MATERIAL DE CONSUMO   |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>     | 552           | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente) |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O *CONTRATANTE*, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O *CONTRATANTE* que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do *CONTRATADO*, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O *CONTRATANTE* se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do *CONTRATADO* o ressarcimento de danos causados ao *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O *CONTRATANTE* em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato terá vigência de 12 meses

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Itainópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera Mendes-PI, 11 de fevereiro de 2026

---

Carlos José  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Paula Francisca da Vera*  
PAULA FRANCISCA DA VERA  
CONTRATADA

## Manifesto

---

### Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

### Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 4/2026** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

**766ee483e13faef77f8a222153d85747686f38f9393b0501bc3c3a7e9a55a3e2**

### Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: